

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026
REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2026

O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO 8196/2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

CADASTRO DAS PROPOSTAS: DO DIA 09/10/2026 ATÉ AS 09H00M DO DIA 26/10/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09H01 M DO DIA 26/10/2026
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: A PARTIR DAS 09H01M DO DIA 26/10/2026
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Licitardigital
ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA: www.licitardigital.com.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.
MODO DE DISPUTA: Aberto
IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: ATÉ AS 23H 59 M DO DIA 21/10/2026

1. DO OBJETO.

- 1.1. Locação de máquinas pesadas para a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, objetivo atender demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇO

- 2.1. Nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23, durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos previstos no referido artigo.
- 2.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- 2.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 2.4. A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

3. DO CREDENCIAMENTO.

- 3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral na **LICITAR DIGITAL** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 3.2. O cadastro deverá ser feito na Licitar Digital, no sítio www.licitardigital.com.br.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 4.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.licitardigital.com.br.**
- 4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na Licitar Digital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 4.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitardigital.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 4.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na **LICITAR DIGITAL**.
- 5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 5.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 5.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

- 5.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 5.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 5.4.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 5.4.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- 5.4.8.** Observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.4.9.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.6. Da cota de aprendizagem: A contratada, durante toda a execução do contrato, deverá cumprir a reserva de cargos prevista no art. 429 da CLT, bem como as normas específicas da Lei 10.097/2000, empregando e matriculando aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (5% a 15% dos trabalhadores cujas funções demandem formação profissional).





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço/desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.
- 6.2. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema;
- 6.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

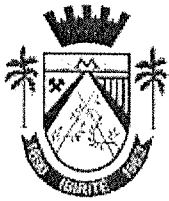
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico:
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na realização dos serviços.
- 7.4. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços/percentuais estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 7.7. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais após a virgula.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
 - 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



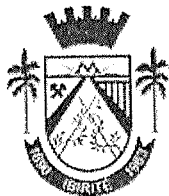


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de porcentagem superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).
- 8.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.10.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 8.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.licitardigital.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24(vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor/percentual de sua proposta.
- 8.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de





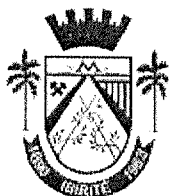
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

- 8.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 8.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.28.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 8.29.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 8.29.1.** Avaliações do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 8.29.2.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.29.3.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 8.30.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.30.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- Empresas brasileiras;
 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 8.31.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 8.31.1.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

8.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.32.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.32.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro indicará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.32.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03(três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade da porcentagem em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24(vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7.2.1. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 9.8.** A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.
- 9.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.11.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.11.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido desconto melhor.
- 9.11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.12.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO.

- 10.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. A solicitação se dará através de diligência na plataforma, e deverá ser anexada na mesma, no prazo de 03 (três) horas.
- 10.1.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 10.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos na Licitar Digital, e ainda nos seguintes cadastros:
- 10.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 10.2.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 10.2.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 10.2.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

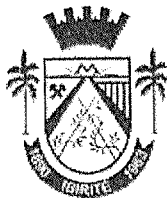
1º EDITAL RETIFICADO

- 10.2.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.2.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.2.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.2.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.2.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da **LICITAR DIGITAL**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- 10.3.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da **LICITAR DIGITAL**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 10.4.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 10.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **03 (três)** horas sob pena de inabilitação.
- 10.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.8.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.9.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.10. DAS DECLARAÇÕES

- 10.10.1.** Declaração Unificada, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da licitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

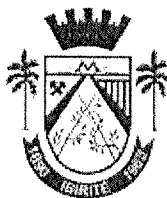
10.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 10.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 10.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 10.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 10.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.12.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 10.12.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 10.12.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 10.12.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

10.13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 10.13.1.** A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
- 10.13.2.** A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- 10.13.3.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 10.13.4.** Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 10.13.5.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 10.13.6.** O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que ele se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- 10.13.7.** O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- 10.13.8.** Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação dele no Diário Oficial.
- 10.13.9.** A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base em cada balanço apresentado, o atendimento aos índices econômicos previstos no edital igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC + ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 10.13.10.** Os índices econômicos previstos deverão, obrigatoriamente, ser superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 10.13.11.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices contábeis, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do certame.
- 10.13.12.** A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.
- 10.13.13.** Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no anterior.
- 10.13.14.** Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Nota Explicativa: JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE ÍNDICES FINANCEIROS – Os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

10.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 10.14.1.** A comprovação da qualificação técnica da futura contratada será exigida na fase própria de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital e das disposições deste Termo de Referência, de acordo com as exigências de Qualificação Operacional quais sejam:
- 10.14.1.1.** CAMINHÃO, CARRETAS E MÁQUINAS: comprovação de execução de serviço compatíveis com o objeto licitado, correspondente a, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade de horas estimadas para cada item, conforme quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
- 10.14.2.** Comprovação de, no mínimo, 12 (doze) meses de experiência, sucessivos ou não, da licitante (empresa) na execução de cada item do objeto licitado, individualmente considerado, sendo aceitos, para comprovação do tempo de experiência:
- 10.14.2.1.** Cópias de contratos;
- 10.14.2.2.** Um ou mais atestados que comprovem que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
- 10.14.3.** Será aceito o somatório de atestados para compor o prazo de experiência desde que os atestados tenham sido expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 06 (seis) meses do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 10.14.4.** O licitante disponibilizara todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 10.14.5.** A comprovação de que os responsáveis técnicos indicados pertencem ao quadro permanente da empresa se fara através de um dos documentos a seguir relacionados:
- 10.14.5.1.** Ficha de registro de trabalho.
- 10.14.5.2.** Contrato de trabalho e/ou CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social);
- 10.14.5.3.** Em se tratando de socio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 10.14.5.4.** Prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- 10.14.6.** **Nota:** No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração e que não acarrete prejuízos e atrasos na execução dos serviços e o profissional acompanhe a execução dos serviços.
- 10.14.7.** Para fins de comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, a licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ou equivalentes aos pretendidos, observadas as características, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.14.8.** A contratada deverá comprovar possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de locação de máquinas e equipamentos pesados, incluindo a disponibilidade de equipamentos adequados, operadores devidamente habilitados e profissionais tecnicamente capacitados, em conformidade com a legislação vigente.
- 10.14.9.** Quando aplicável, deverá ser comprovada a existência de responsável técnico habilitado, regularmente registrado no respectivo conselho profissional competente, conforme exigências previstas no edital e nas normas legais pertinentes.
- 10.14.10.** A verificação e a análise da documentação de qualificação técnica serão realizadas no momento oportuno, previamente à formalização do contrato ou da emissão da ordem de serviço, assegurando-se que a futura contratada atenda integralmente às exigências técnicas e legais aplicáveis.
- 10.14.11.** As exigências de qualificação técnica têm por finalidade garantir que a futura contratada detenha experiência, capacidade operacional e condições técnicas suficientes para a execução adequada do objeto, resguardando o interesse público, a eficiência da contratação e a qualidade dos serviços prestados.
- 10.14.12.** Documentos dos equipamentos:
- 10.14.12.1.** A adjudicada deverá apresentar, no momento da contratação, certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) atualizado, seguro obrigatório vigente, e estar em conformidade com as normas de segurança e ambientais aplicáveis.
- 10.14.12.2.** A adjudicada deverá apresentar, no momento da contratação, documentos que comprovem a propriedade, locação ou declaração de disponibilidade dos equipamentos.
- 10.14.13.** Operadores e Motoristas:
- 10.14.13.1.** A adjudicada deverá apresentar, no momento da contratação, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos operadores e motoristas, compatível com o veículo ou equipamento que irão operar.
- 10.14.14.** Devem estar em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, especialmente aquelas relacionadas à operação de máquinas pesadas e trabalhos em altura.
- 10.15.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 10.16.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.17.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

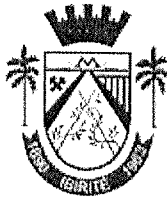
1º EDITAL RETIFICADO

- 10.18.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.19.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.20.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.21.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.22.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **03 (três) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 11.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 11.1.2.** Conter a indicação de chave PIX válida (PIX), de titularidade do licitante e/ou dos dados bancários incluindo nome da instituição financeira, número da agência, número da conta corrente, do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 11.1.2.1.** Os pagamentos serão realizados preferencialmente por meio de transferência eletrônica via PIX, observada a titularidade da chave indicada em nome do licitante ou empresa vencedora.
- 11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 11.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 11.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 11.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS.

- 12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, no prazo de 30 (trinta) minutos, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 12.2.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses
- 12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DA LICITAR DIGITAL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 14.1.** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

15. DA GARANTIA DA PROPOSTA.

- 15.1.** Não haverá exigência de garantia da proposta para a presente contratação.

16. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 16.1.** É vedada a participação de consórcios, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos.

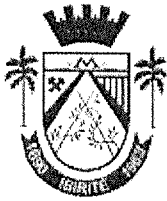
17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 17.2.1.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 17.2.2.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 17.3.** O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no sistema de registro de preços.
- 17.4.** O contrato deverá constar a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) serviço (s), as respectivas quantidades, preços e demais condições.
- 17.5.** O valor, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.
- 17.6.** Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA.

- 18.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 18.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 18.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 18.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 18.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 18.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 18.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de adjudicação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 18.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 18.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou da ata, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 18.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a adjudicação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 18.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 18.4.2.** adjudicar e firmar a ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

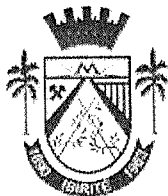
19. DO PAGAMENTO.

- 19.1.** O pagamento será efetuado preferencialmente via Pix.
- 19.2.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.
- 19.3.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.
- 19.4.** Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada da prestação do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 14.133/21.
- 19.5.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 19.6.** A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.
- 19.7.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 19.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 19.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 19.10.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 20.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 20.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - 20.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 20.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 20.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 20.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 20.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 20.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 20.1.5.** fraudar a licitação;



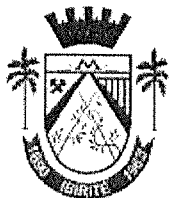


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 20.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 20.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 20.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 20.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 20.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.2.1.** advertência;
 - 20.2.2.** multa;
 - 20.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 20.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 20.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 20.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 20.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 20.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 20.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 20.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 20.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 20.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.
- 20.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 20.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 20.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 21.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-contrato no sistema eletrônico.
- 21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à adjudicação.
- 21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
 - 21.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 21.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.12.** A Prefeitura Municipal de Ibirité, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 21.12.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
- 21.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 21.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 21.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br e www.ibirite.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, nos dias úteis, no horário das 08:00hrs às 16:30hrs, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.
- 21.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PUBLICADO FORA DO EDITAL;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA – EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL;

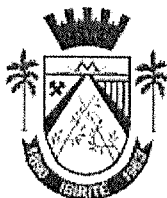
ANEXO IV – MINUTA DA ATA;

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;

07 de outubro de 2026.


STEFANY CAROLINE DA SILVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

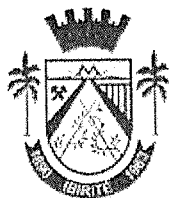
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
CHAVE PIX DA LICITANTE						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT EQUIP	QUANT. HORA	UNIT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	RETROESCAVADEIRA, TRAÇADA CABINADA, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2004, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM OPERADOR.	4	7.680	HORAS PRODUTIVAS	R\$ -	R\$ -
2	ROLO COMPACTADOR, 80HP, LISO E PATA DE CARNEIRO, MÍNIMO 15 TON., MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2004, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM OPERADOR.	1	1.920	HORAS PRODUTIVAS	R\$ -	R\$ -
3	PÁ CARREGADEIRA, CABINADA, MÍNIMO DE 12 TON., MÍNIMO DE 140HP, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2004, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM OPERADOR.	3	5.760	HORAS PRODUTIVAS	R\$ -	R\$ -
4	MOTONIVELADORA, CABINADA, MÍNIMO DE 140HP, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2004, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM OPERADOR.	1	1.920	HORAS PRODUTIVAS	R\$ -	R\$ -
5	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAPACIDADE MÍNIMA 20 TONELADA, CABINADA, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2008, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM OPERADOR.	3	5.760	HORAS PRODUTIVAS	R\$ -	R\$ -
6	CAMINHÃO PIPA TOCO, 10.000 LT, ÁGUA PÓTAVEL, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA.	1	1.920	HORAS PRODUTIVAS	R\$ -	R\$ -
7	CAMINHÃO GUINDASTE TIPO MUNK COM CESTO AÉREO, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA.	1	640	HORAS PRODUTIVAS	R\$ -	R\$ -
8	CAMINHÃO BASCULA TRUCK TRAÇADO 6X4, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE TIPO MEIA CANA COM PISTÃO FRONTAL DE NO MÍNIMO 4 TEMPOS, COM ESTRUTURA METÁLICA APROPRIADA PARA TRANSPORTE DE ROCHA E MASSA ASFÁLTICA DE ALTA DENSIDADE DE 12/14M³, PBT MÍNIMO 23 TONELADAS, PBT 40 TONELADAS, CAPACIDADE TÉCNICA DE 30.000KG, MÍNIMO	5	9.600	HORAS PRODUTIVAS	R\$ -	R\$ -





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

	ANO DE FABRICAÇÃO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA.					
9	CAMINHÃO PRANCHA MÍNIMO 23 TONELADAS, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA.	1	640	HORAS PRODUTIVAS	R\$ -	R\$ -
10	CAMINHÃO TRUCK MUNK MÍNIMO 20 TONELADAS, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2004, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR, COM MOTORISTA, VEICULAR.	1	640	HORAS PRODUTIVAS	R\$ -	R\$ -
11	CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO BASCULANTE, CAPACIDADE DE 6M ³ . MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2004, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA.	5	9.600	HORAS PRODUTIVAS	R\$ -	R\$ -
12	CAMINHÃO TOCO, 3/4 MADEIRA, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA.	3	5.760	HORAS PRODUTIVAS	R\$ -	R\$ -
13	MINIESCAVADEIRA HIDRÁULICA. TIPO BOBCAT OU SIMILAR. MINIESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS (PREFERENCIALMENTE DE BORRACHA PARA NÃO DANIFICAR O ASFALTO), COM LÂMINA NIVELADORA FRONTAL. PESO OPERACIONAL ENTRE 2.500 KG E 3.800 KG E PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 2.500 MM. ACOMPANHADA DE CAÇAMBA DE ESCAVAÇÃO PADRÃO (RETRO). MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2011.	1	960	HORAS PRODUTIVAS	R\$ -	R\$ -
14	MINICARREGADEIRA DE RODAS TIPO BOBCAT OU SIMILAR. EQUIPAMENTO MOTRIZ DE PNEUS, TIPO MINICARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, COM CABINE ABERTA OU FECHADA COM PROTEÇÃO ROPS/FOPS. CAPACIDADE DE CARGA OPERACIONAL MÍNIMA DE 600 KG E MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 49 HP. ACOMPANHADA OBRIGATORIAMENTE DE CAÇAMBA PADRÃO PARA CARREGAMENTO E TERRAPLENAGEM.	1	960	HORAS PRODUTIVAS	R\$ -	R\$ -

A EMPRESA: DECLARA QUE:

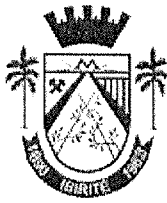
- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 4 QUE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS ITENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

XX DE XXXXXX DE 2026.

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo Administrativo nº 047/2026

Pregão Eletrônico nº 205/2026

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa **XXXXXXXX** inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu sócio/administrador **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF de nº **XXXXXXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXXXXXXXXXX**, interessada em participar da licitação em epígrafe, venho por meio desta declarar que:

(a) DECLARO, para os devidos fins, que me sujeito integralmente às condições estabelecidas no edital acima citado, comprometendo-me a acatar quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que atendam plenamente às exigências editalícias e que demonstrem capacidade integral para executar o fornecimento do bem previsto. Declaro, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

(b) DECLARO, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

(c) DECLARO, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

(d) DECLARO, sob as penas da lei, especialmente nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, para fins do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026, que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, não tendo seu conteúdo ou a intenção de apresentá-la sido, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, nem de integrantes da Prefeitura Municipal de Ibité, antes da abertura oficial das propostas. Declaro, ainda, que não houve tentativa de influenciar a decisão de terceiros quanto à participação na licitação, que o conteúdo da proposta não será comunicado antes da adjudicação do objeto, e que estou plenamente ciente do teor desta declaração, detendo plenos poderes para firmá-la.

(e) DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

DECLARO, sob as penalidades da lei, que a empresa abaixo identificada está enquadrada da seguinte forma (assinale apenas uma opção):

- ☐ **Microempresa (ME)**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- ☐ **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- ☐ **Não se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).**

DECLARO, ainda, que, caso tenha sido assinalada a opção **ME** ou **EPP**, a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nem nas restrições previstas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na legislação.

(f) DECLARO, sob as penas da lei, que não me encontro suspenso(a) temporariamente de participar de licitações ou impedido(a) de contratar com a Administração Pública, nem fui declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta, em âmbito federal, estadual ou municipal.

(g) DECLARO, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que cumpro integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos para este certame licitatório no Município de Ibirité.

(h) DECLARO, para os devidos fins, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

(i) DECLARO, que cumpro as exigências de reserva de cargos empregando e matriculando aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, previstas no art. 429 da CLT bem como as normas específicas da Lei 10.097/2000.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

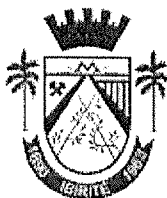
Nome ou razão social:

CPF/CNPJ:

Endereço, telefone e Fax:

Nome e identificação do representante legal:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

ANEXO IV
MINUTA DA ATA Nº ____/2026

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ E A EMPRESA ***

O Município de Ibirité por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, Ibirité/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.715.490/0001-78, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, **VICENTE TARLEY FERREIRA ALVES**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designado ADJUDICANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº 205/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, decreto 8196/23, resolvem celebrar a presente ATA, decorrente do Pregão nº 047/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Locação de máquinas pesadas para a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, objetivo atender demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme especificações e quantitativos estabelecido no Termo de Referência, anexo do Edital.

Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelecido no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor da ATA é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do avençado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da adjudicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

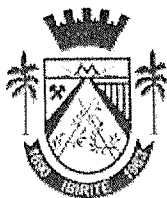
As despesas decorrentes do presente Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.122.00022041 – MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500.000 Recursos Não Vinculados de Impostos. Ficha: 296





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 5.1. O pagamento será efetuado preferencialmente via Pix.
- 5.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.
- 5.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.
- 5.4. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada da prestação do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 14.133/21.
- 5.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 5.6. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.
- 5.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 5.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 5.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 5.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1. Não haverá repactuação nem reajuste automático dos preços contratados durante a vigência estipulada, ressalvadas unicamente as hipóteses legais de revisão extraordinária, devidamente motivadas e comprovadas, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro superveniente e imprevisível.

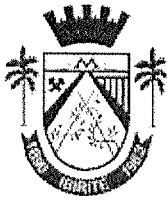
CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. É permitida a subcontratação da responsabilidade de execução dos serviços que são objeto deste Termo de Referência até o valor máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, desde que esses serviços não sejam considerados de maior relevância na execução do contrato.
- 8.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante Administração Pública, quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;
- 8.3. Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, necessária à execução da parcela do serviço subcontratado;
- 8.4. A substituição do subcontratado depende de autorização prévia do órgão contratante, que deverá avaliar para aceitação da nova subcontratação, o cumprimento dos requisitos e qualificação exigidos no edital de licitação.
- 8.5. A Contratada somente poderá ceder, subcontratar ou transferir eventual e parcialmente a terceiros os serviços objeto da contratação, desde que seja autorizado previamente e por escrito pela Contratante, oportunidade em que o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, necessária à execução da parcela do serviço subcontratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 8.6. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 8.7. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação jurídica, regularidade.
- 8.8. fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 8.9. . Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 8.10. A Fiscalização da Contratante, após analisar a solicitação da Contratada referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, podendo solicitar à Contratada outros documentos além dos apresentados ou esclarecimentos que julgar necessários.

CLÁUSULA NONA –DO MODELO DE EXCUÇÃO DA ATA

- 9.1. O compromisso para a locação estará caracterizado após o recebimento da “Autorização de Serviço” ou instrumento equivalente Preliminarmente ao início da prestação do serviço, o equipamento a ser utilizado para execução dos serviços objeto desse procedimento, deverão ser submetidos à vistoria por parte da Secretaria solicitante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas em horário de expediente no pátio do Departamento de transporte da Prefeitura, o qual expedirá um laudo de aceite ou não.
- 9.2. A vistoria técnica verificará se o caminhão e/ou equipamentos estão em condições de funcionamento, nível de ruído, emissão de poluentes, falta de iluminação, isenção de avarias, defeitos graves aparentes, bem como adaptações inadequadas que afetem as características das máquinas e a segurança do uso em vias públicas.
- 9.3. Para a prestação dos serviços o Setor Responsável emitirá a “Autorização de Serviço” ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo em que deverá ficar à disposição da adjudicante, carimbo e assinatura do responsável.
- 9.4. O equipamento, devidamente abastecido de combustível e com seu operador, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do responsável do setor de corte e poda, na planilha diária individual de controle de horas do serviço prestado.
- 9.5. O equipamento deverá estar em perfeitas condições de limpeza, uso, segurança e manutenção, devendo a contratada substituir quando este não atender esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Secretaria de Obras e Urbanismo.
- 9.6. . A contratada se obriga a socorrer o equipamento caso apresente defeito ou sofra acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização da Secretaria de Obras e Urbanismo. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva da máquina, serão toleradas as suas substituições por no máximo 02 (dois) dias corridos.
- 9.7. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção do equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 10.1.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;
- 10.1.2. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que a prestação dos serviços seja executada de acordo com as informações apresentadas, obedecendo as normas técnicas aplicáveis, sob pena de multa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

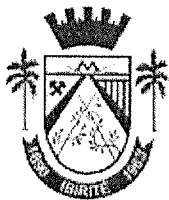
10.1.3. A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada, inclusive:

- 10.1.3.1. O detentor do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.
- 10.1.3.2. Responsabilizar-se por todas as despesas de operação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços de sua responsabilidade.
- 10.1.3.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- 10.1.3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 10.1.3.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.1.3.6. Responder perante o Município, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 10.1.3.7. Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações.
- 10.1.3.8. Apresentar a anotação do responsável técnico pelo projeto, no prazo máximo de 05(cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;
- 10.1.3.9. Iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 10(dez) dias após o recebimento da ordem de serviços;
- 10.1.3.10. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;
- 10.1.3.11. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;
- 10.1.3.12. A Ata de Registro de Preços ou o Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 10.1.3.13. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 10.1.3.14. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra algum município;
- 10.1.3.15. Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência.

10.2. ADJUDICANTE

10.2.1. Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 10.2.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 10.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.2.5. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 10.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;
- 10.2.7. Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.8. Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 10.2.9. Arcar com as despesas de publicação da Ata de Registro de Preços ou contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 10.2.10. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 10.2.11. O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos comprovantes da prestação dos serviços, que deverá ser emitido em nome do beneficiário, constando a execução do serviço, e o período, assinado pelo beneficiário, juntamente com a nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor da Ata de Registro de Preços ou do Contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;
- 10.2.12. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;
- 10.2.13. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 10.2.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços ou do Contrato.
- 10.2.15. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.
- 10.2.16. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GESTÃO DA ATA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

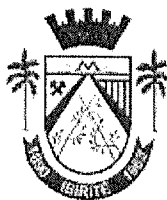
1º EDITAL RETIFICADO

- 11.1.1.** A Gestão do contrato, ficará a cargo do Servidor Rony Alves Eustáquio de Andrade, matrícula 149217, ocupante do cargo de Direção e Assessoramento, o qual competirá:
- 11.1.2.** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis.
- A. Dirimir dúvidas
 - B. Resolver questões operacionais que aparecerem durante a execução do contrato.
 - C. Determinar regularizações
 - D. Cobrar da contratada a correção de faltas, defeitos, atrasos ou não conformidades. Ex: máquina parada, caminhão fora do padrão, atraso.
 - E. Comunicar à autoridade superior
 - F. Quando o problema for grave ou a solução ultrapassar o poder dele. Ex: rescisão contratual, aplicação de multa pesada, aditivo acima do limite, desequilíbrio econômico-financeiro.
- 11.1.3.** A fiscalização será exercida através do Setor de Manutenção da Subsecretaria de Obras, pelo Servidor Fabiano Silva Fonseca, matrícula 147275, ocupante do cargo de Engenheiro, e o fiscal substituto Tatiane Xavier Alves, matrícula 38987, ocupante do cargo Administrativo, a qual a Contratada deverá sempre se reportar para dirimir quaisquer dúvidas. As atribuições do fiscal são:
- 11.1.4.** Fiscalização Técnica da Execução
- A. Verificar no local se as máquinas e caminhões locados estão de acordo com o Edital e Contrato: marca, modelo, ano, capacidade, acessórios.
 - B. Conferir as condições de uso: horímetro, estado de conservação, manutenção, limpeza, identificação.
 - C. Acompanhar a operação: verificar se os operadores são habilitados e se o serviço está sendo executado conforme solicitado.
 - D. Medir e quantificar: horas trabalhadas, km rodado, dias de locação. Atestar se bate com o que foi faturado.
- 11.1.5.** Fiscalização Administrativa
- A. Anotar em registro próprio todas as ocorrências: quebra, atraso, falta de operador, máquina parada.
 - B. Conferir documentos: CNH dos operadores, ART, seguro, laudos de manutenção.
 - C. Atestar as notas fiscais/faturas somente após comprovar que o serviço foi prestado corretamente.
- 11.1.6.** Comunicação e Sanções
- A. Notificar a contratada por escrito sobre irregularidades e dar prazo pra correção.
 - B. Determinar a substituição imediata de máquina com defeito ou que não atenda às especificações.
 - C. Comunicar ao Gestor do Contrato quando a irregularidade for grave ou quando precisar aplicar multa, glosa ou rescisão.
- 11.1.7.** Outras atribuições importantes
- A. Rejeitar máquinas/caminhões que não estejam em conformidade.
 - B. Zelar para que a contratada cumpra as normas de segurança do trabalho e meio ambiente.
 - C. Elaborar relatório mensal de fiscalização com fotos, horímetro e ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

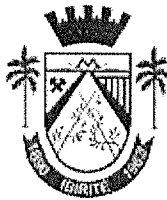
1º EDITAL RETIFICADO

- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 13.1.** Nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23, durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos previstos no referido artigo.
- 13.2.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- 13.3.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

13.4. A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CANCELAMENTO.

14.1. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO REGISTRO DE PREÇOS:

14.1.1. Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e art. 253 do decreto municipal nº 8169/2023, o registro de preços do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I. For liberado;
- II. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; ou
- V. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no 5º do art. 239.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À ADJUDICATÁRIA:

Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da adjudicante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

A Ata de Registro de Preços não se sujeita às alterações quantitativas previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nos termos do § 7º do art. 245 do Decreto Municipal, é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive aqueles decorrentes das hipóteses de alteração previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela ADJUDICANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à ADJUDICANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

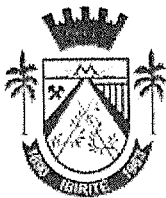
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Ibirité para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

..... DE DE 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

VICENTE TARLEY FERREIRA ALEVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

RESPONSÁVEL LEGAL DA ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1)

2)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

. TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ E
A EMPRESA ***

O Município de Ibirité por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, Ibirité/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.715.490/0001-78, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, **VICENTE TARLEY FERREIRA ALVES**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado ADJUDICANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 205/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, decreto 8196/23, resolvem celebrar a presente ATA, decorrente do Pregão nº 047/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Locação de máquinas pesadas para a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, objetivo atender demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme especificações e quantitativos estabelecido no Termo de Referência, anexo do Edital.

Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelecido no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor da ATA é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do avençado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da adjudicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

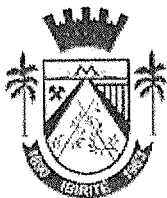
4.1. As despesas decorrentes do presente Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.122.00022041 – MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500.000 Recursos Não Vinculados de Impostos. Ficha: 296





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 5.1. O pagamento será efetuado preferencialmente via Pix.
- 5.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.
- 5.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.
- 5.4. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada da prestação do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 14.133/21.
- 5.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 5.6. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.
- 5.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 5.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 5.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 5.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1. Não haverá repactuação nem reajuste automático dos preços contratados durante a vigência estipulada, ressalvadas unicamente as hipóteses legais de revisão extraordinária, devidamente motivadas e comprovadas, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro superveniente e imprevisível.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. É permitida a subcontratação da responsabilidade de execução dos serviços que são objeto deste Termo de Referência até o valor máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, desde que esses serviços não sejam considerados de maior relevância na execução do contrato.
- 8.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante Administração Pública, quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;
- 8.3. Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, necessária à execução da parcela do serviço subcontratado;
- 8.4. A substituição do subcontratado depende de autorização prévia do órgão contratante, que deverá avaliar para aceitação da nova subcontratação, o cumprimento dos requisitos e qualificação exigidos no edital de licitação.
- 8.5. A Contratada somente poderá ceder, subcontratar ou transferir eventual e parcialmente a terceiros os serviços objeto da contratação, desde que seja autorizado previamente e por escrito pela Contratante, oportunidade em que o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, necessária à execução da parcela do serviço subcontratado.
- 8.6. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 8.7. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação jurídica, regularidade.
- 8.8. fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 8.9. . Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 8.10. A Fiscalização da Contratante, após analisar a solicitação da Contratada referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, podendo solicitar à Contratada outros documentos além dos apresentados ou esclarecimentos que julgar necessários.

CLÁUSULA NONA –DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

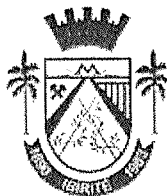
- 9.1. O compromisso para a locação estará caracterizado após o recebimento da “Autorização de Serviço” ou instrumento equivalente Preliminarmente ao início da prestação do serviço, o equipamento a ser utilizado para execução dos serviços objeto desse procedimento, deverão ser submetidos à vistoria por parte da Secretaria solicitante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas em horário de expediente no pátio do Departamento de transporte da Prefeitura, o qual expedirá um laudo de aceite ou não.
- 9.2. A vistoria técnica verificará se o caminhão e/ou equipamentos estão em condições de funcionamento, nível de ruído, emissão de poluentes, falta de iluminação, isenção de avarias, defeitos graves aparentes, bem como adaptações inadequadas que afetem as características das máquinas e a segurança do uso em vias públicas.
- 9.3. Para a prestação dos serviços o Setor Responsável emitirá a “Autorização de Serviço” ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo em que deverá ficar à disposição da adjudicante, carimbo e assinatura do responsável.
- 9.4. O equipamento, devidamente abastecido de combustível e com seu operador, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do responsável do setor de corte e poda, na planilha diária individual de controle de horas do serviço prestado.
- 9.5. O equipamento deverá estar em perfeitas condições de limpeza, uso, segurança e manutenção, devendo a contratada substituir quando este não atender esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Secretaria de Obras e Urbanismo.
- 9.6. . A contratada se obriga a socorrer o equipamento caso apresente defeito ou sofra acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização da Secretaria de Obras e Urbanismo. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva da máquina, serão toleradas as suas substituições por no máximo 02 (dois) dias corridos.
- 9.7. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção do equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 10.1.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;
- 10.1.2. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que a prestação dos serviços seja executada de acordo com as informações apresentadas, obedecendo as normas técnicas aplicáveis, sob pena de multa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

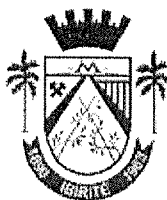
1º EDITAL RETIFICADO

- 10.1.3.** A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada, inclusive:
- 10.1.3.1.** O detentor do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.
 - 10.1.3.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas de operação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços de sua responsabilidade.
 - 10.1.3.3.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
 - 10.1.3.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.
 - 10.1.3.5.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
 - 10.1.3.6.** Responder perante o Município, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
 - 10.1.3.7.** Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações.
 - 10.1.3.8.** Apresentar a anotação do responsável técnico pelo projeto, no prazo máximo de 05(cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;
 - 10.1.3.9.** Iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 10(dez) dias após o recebimento da ordem de serviços;
 - 10.1.3.10.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;
 - 10.1.3.11.** Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;
 - 10.1.3.12.** A Ata de Registro de Preços ou o Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
 - 10.1.3.13.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
 - 10.1.3.14.** Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra algum município;
 - 10.1.3.15.** Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência.

10.2. ADJUDICANTE

- 10.2.1.** Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;



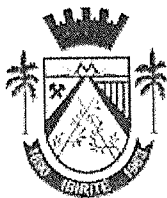


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 10.2.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 10.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem
- 10.2.5. como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.2.6. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 10.2.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;
- 10.2.8. Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.9. Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 10.2.10. Arcar com as despesas de publicação da Ata de Registro de Preços ou contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 10.2.11. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 10.2.12. O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos comprovantes da prestação dos serviços, que deverá ser emitido em nome do beneficiário, constando a execução do serviço, e o período, assinado pelo beneficiário, juntamente com a nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor da Ata de Registro de Preços ou do Contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;
- 10.2.13. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;
- 10.2.14. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 10.2.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços ou do Contrato.
- 10.2.16. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.
- 10.2.17. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GESTÃO DO CONTRATO

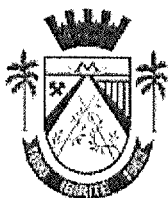
- 11.1.1.** A Gestão do contrato, ficará a cargo do Servidor Rony Alves Eustáquio de Andrade, matrícula 149217, ocupante do cargo de Direção e Assessoramento, o qual competirá:
- 11.1.2.** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis.
- a) Dirimir dúvidas
 - b) Resolver questões operacionais que aparecerem durante a execução do contrato.
 - c) Determinar regularizações
 - d) Cobrar da contratada a correção de faltas, defeitos, atrasos ou não conformidades. Ex: máquina parada, caminhão fora do padrão, atraso.
 - e) Comunicar à autoridade superior
 - f) Quando o problema for grave ou a solução ultrapassar o poder dele. Ex: rescisão contratual, aplicação de multa pesada, aditivo acima do limite, desequilíbrio econômico-financeiro.
- 11.1.3.** A fiscalização será exercida através do Setor de Manutenção da Subsecretaria de Obras, pelo Servidor Fabiano Silva Fonseca, matrícula 147275, ocupante do cargo de Engenheiro, e o fiscal substituto Tatiane Xavier Alves, matrícula 38987, ocupante do cargo Administrativo, a qual a Contratada deverá sempre se reportar para dirimir quaisquer dúvidas. As atribuições do fiscal são:
- 11.1.4.** Fiscalização Técnica da Execução
- a) Verificar no local se as máquinas e caminhões locados estão de acordo com o Edital e Contrato: marca, modelo, ano, capacidade, acessórios.
 - b) Conferir as condições de uso: horímetro, estado de conservação, manutenção, limpeza, identificação.
 - c) Acompanhar a operação: verificar se os operadores são habilitados e se o serviço está sendo executado conforme solicitado.
 - d) Medir e quantificar: horas trabalhadas, km rodado, dias de locação. Atestar se bate com o que foi faturado.
- 11.1.5.** Fiscalização Administrativa
- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências: quebra, atraso, falta de operador, máquina parada.
 - b) Conferir documentos: CNH dos operadores, ART, seguro, laudos de manutenção.
 - c) Atestar as notas fiscais/faturas somente após comprovar que o serviço foi prestado corretamente.
- 11.1.6.** Comunicação e Sanções
- a) Notificar a contratada por escrito sobre irregularidades e dar prazo pra correção.
 - b) Determinar a substituição imediata de máquina com defeito ou que não atenda às especificações.
 - c) Comunicar ao Gestor do Contrato quando a irregularidade for grave ou quando precisar aplicar multa, glosa ou rescisão.
- 11.1.7.** Outras atribuições importantes
- a) Rejeitar máquinas/caminhões que não estejam em conformidade.
 - b) Zelar para que a contratada cumpra as normas de segurança do trabalho e meio ambiente.
 - c) Elaborar relatório mensal de fiscalização com fotos, horímetro e ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
- 12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5.** fraudar a licitação;
- 12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1.** advertência;
 - 12.2.2.** multa;
 - 12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO.

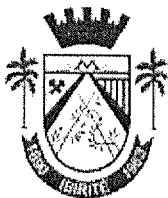
13.1. PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

- 13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. 13.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.1.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;
Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da adjudicante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Ibirité para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., ... DE DE 2026.

VICENTE TARLEY FERREIRA ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)



